



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 9151 / 2024 RP - Lei 14.133/ 2021 - REGISTRO DE PREÇOS

REF.:ANÁLISE EXEQUIBILIDADE – Propostas de Preços

PROCESSO: 24/2200-0001067-5

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE 9151 / 2024 RP

OBJETO: Fornecimento de serviços comuns de engenharia sob demanda

LOCAL: Lote 1

CROPS: 4ª / Caxias do Sul e 7ª / Passo Fundo

O presente processo refere-se ao **PE 9151 / 2024 RP** (Lei 14.133 / 2021), **PROA nº 24/2200-0001067-5**, cujo objeto consiste **contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia sob demanda, incluindo demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventiva e corretiva de diversas naturezas em 366 unidades escolares da Secretaria da Educação / SUEPRO do Estado do Rio Grande do Sul, sendo 146 escolas para os municípios pertencentes a 04ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Caxias do Sul e 23ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Vacaria, localizada nos municípios da região de atuação da 04ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Caxias do Sul; e 220 escolas para os municípios pertencentes a 07ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Passo Fundo, 25ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Soledade, e 39ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Carazinho, localizada no município da região de atuação da 07ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Passo Fundo, além de todos os recursos necessários, como peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, divididas em 7 lotes compostos de unidades de contratação.**

Este expediente administrativo foi compartilhado com a SOP para análise da documentação apresentada por empresa licitante em 17.07.2024.

Este parecer analisa a justificativa referente à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante CIDADE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI correspondente ao Lote 1, conforme solicitado por CPL / CELIC (folha 798 – Sequência PROA 43).



CAFF - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS

Pág.1 de 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

Cabe ressaltar que este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação anexada às folhas 605 a 641 – Sequência PROA 36, deste processo.

Relacionamos, a seguir, algumas considerações:

- De acordo com o Art.59, Incisos III e IV, da Lei 14.133 / 2021, **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem a exequibilidade demonstrada;**
- Ainda conforme determinado no mesmo artigo, Inciso V, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;**
- Cabe ainda citar as recomendações do TCU de que **o proponente deve apresentar de forma detalhada, robusta e plausível os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado.** Entretanto, ressalta-se que **NÃO foram apresentadas demonstrações consistentes da viabilidade da proposta.**

CONCLUSÃO:

Portanto, não é possível, com base na documentação apresentada e nas justificativas explanadas, atestar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante **CIDADE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** e correspondente ao **Lote 1**. Sendo assim, nos posicionamos pela **NÃO ACEITAÇÃO da mesma**. Os riscos decorrentes da redução de custos conforme apresentado poderão afetar a prestação dos serviços, Objeto deste certame.

Porto Alegre, 24 de julho de 2024.

Arqª. Carmen Conte Assumpção
CAU – A9517-6
Equipe de Licitações / DG / SOP

Arqª. Ibirá Santos Lucas
SUBED / RPM / SOP

De acordo,

Engº Ricardo Todeschini
Subsecretário Adjunto
Subsecretaria de Obras da Educação/SUBED



24220000010675

Nome do documento: Parecer Tec_Exequibilidade_24_2200_0001067_5__PE_9151_Lote_1.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	24/07/2024 10:07:29
Ibirá Santos Lucas	SOP / DOC / 189274603	24/07/2024 16:51:12





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 9151 / 2024 RP - Lei 14.133/ 2021 - REGISTRO DE PREÇOS

REF.:ANÁLISE EXEQUIBILIDADE – Propostas de Preços

PROCESSO: 24/2200-0001067-5

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE 9151 / 2024 RP

OBJETO: Fornecimento de serviços comuns de engenharia sob demanda

LOCAL: Lote 2

CROPS: 4ª / Caxias do Sul e 7ª / Passo Fundo

O presente processo refere-se ao **PE 9151 / 2024 RP** (Lei 14.133 / 2021), **PROA nº 24/2200-0001067-5**, cujo objeto consiste **contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia sob demanda, incluindo demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventiva e corretiva de diversas naturezas em 366 unidades escolares da Secretaria da Educação / SUEPRO do Estado do Rio Grande do Sul, sendo 146 escolas para os municípios pertencentes a 04ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Caxias do Sul e 23ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Vacaria, localizada nos municípios da região de atuação da 04ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Caxias do Sul; e 220 escolas para os municípios pertencentes a 07ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Passo Fundo, 25ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Soledade, e 39ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Carazinho, localizada no município da região de atuação da 07ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Passo Fundo, além de todos os recursos necessários, como peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, divididas em 7 lotes compostos de unidades de contratação.**

Este expediente administrativo foi compartilhado com a SOP para análise da documentação apresentada por empresa licitante em 17.07.2024.

Este parecer analisa a justificativa referente à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante CRISTIANO PADILHA DUARTE correspondente ao Lote 2, conforme solicitado por CPL / CELIC (folha 798 – Sequência PROA 43).

Cabe ressaltar que este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação anexada às folhas 642 a 656 – Sequência PROA 37, deste processo.

CAFF - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS

Pág.1 de 2





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

Relacionamos, a seguir, algumas considerações:

- De acordo com o Art.59, Incisos III e IV, da Lei 14.133 / 2021, **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem a exequibilidade demonstrada;**
- Ainda conforme determinado no mesmo artigo, Inciso V, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;**
- Cabe ainda citar as recomendações do TCU de que **o proponente deve apresentar de forma detalhada, robusta e plausível os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado.** Entretanto, ressalta-se que **NÃO** foram apresentadas **demonstrações consistentes da viabilidade da proposta.**

CONCLUSÃO:

Portanto, não é possível, com base na documentação apresentada e nas justificativas explanadas, atestar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante **CRISTIANO PADILHA DUARTE** correspondente ao **Lote 2**. Sendo assim, nos posicionamos pela **NÃO ACEITAÇÃO da mesma**. Os riscos decorrentes da redução de custos conforme apresentado poderão afetar a prestação dos serviços, Objeto deste certame.

Porto Alegre, 24 de julho de 2024.

Arq^a. Carmen Conte Assumpção
CAU – A9517-6
Equipe de Licitações / DG / SOP

Arq^a. Ibirá Santos Lucas
SUBED / RPM / SOP

De acordo,

Eng^o Ricardo Todeschini
Subsecretário Adjunto
Subsecretaria de Obras da Educação/SUBED



24220000010675

Nome do documento: Parecer Tec_Exequibilidade_24_2200_0001067_5__PE_9151_Lote_2.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	24/07/2024 12:25:18
Ibirá Santos Lucas	SOP / DOC / 189274603	24/07/2024 16:51:40





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 9151 / 2024 RP - Lei 14.133/ 2021 - REGISTRO DE PREÇOS

REF.:ANÁLISE EXEQUIBILIDADE – Propostas de Preços

PROCESSO: 24/2200-0001067-5

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE 9151 / 2024 RP

OBJETO: Fornecimento de serviços comuns de engenharia sob demanda

LOCAL: Lote 3

CROPS: 4ª / Caxias do Sul e 7ª / Passo Fundo

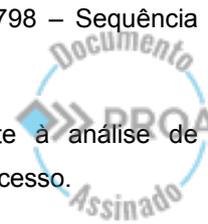
O presente processo refere-se ao **PE 9151 / 2024 RP** (Lei 14.133 / 2021), **PROA nº 24/2200-0001067-5**, cujo objeto consiste **contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia sob demanda, incluindo demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventiva e corretiva de diversas naturezas em 366 unidades escolares da Secretaria da Educação / SUEPRO do Estado do Rio Grande do Sul, sendo 146 escolas para os municípios pertencentes a 04ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Caxias do Sul e 23ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Vacaria, localizada nos municípios da região de atuação da 04ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Caxias do Sul; e 220 escolas para os municípios pertencentes a 07ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Passo Fundo, 25ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Soledade, e 39ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Carazinho, localizada no município da região de atuação da 07ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Passo Fundo, além de todos os recursos necessários, como peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, divididas em 7 lotes compostos de unidades de contratação.**

Este expediente administrativo foi compartilhado com a SOP para análise da documentação apresentada por empresa licitante em 17.07.2024.

Este parecer analisa a justificativa referente à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante DSD CONSTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO Ltda correspondente ao Lote 3, conforme solicitado por CPL / CELIC (folha 798 – Sequência PROA 43).

Cabe ressaltar que este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação anexada às folhas 657 a 693 – Sequência PROA 38, deste processo.

CAFF - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

Relacionamos, a seguir, algumas considerações:

- De acordo com o Art.59, Incisos III e IV, da Lei 14.133 / 2021, **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem a exequibilidade demonstrada;**
- Ainda conforme determinado no mesmo artigo, Inciso V, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;**
- Cabe ainda citar as recomendações do TCU de que **o proponente deve apresentar de forma detalhada, robusta e plausível os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado.** Entretanto, ressalta-se que **NÃO** foram apresentadas **demonstrações consistentes da viabilidade da proposta.**

CONCLUSÃO:

Portanto, não é possível, com base na documentação apresentada e nas justificativas explanadas, atestar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante **DSD CONSTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO Ltda** correspondente ao **Lote 3**. Sendo assim, nos posicionamos pela **NÃO ACEITAÇÃO da mesma**. Os riscos decorrentes da redução de custos conforme apresentado poderão afetar a prestação dos serviços, Objeto deste certame.

Porto Alegre, 24 de julho de 2024.

Arq^a. Carmen Conte Assumpção
CAU – A9517-6
Equipe de Licitações / DG / SOP

Arq^a. Ibirá Santos Lucas
SUBED / RPM / SOP

De acordo,

Eng^o Ricardo Todeschini
Subsecretário Adjunto
Subsecretaria de Obras da Educação/SUBED



24220000010675

Nome do documento: Parecer Tec_Exequibilidade_24_2200_0001067_5__PE_9151_Lote_3.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	24/07/2024 12:34:58
Ibirá Santos Lucas	SOP / DOC / 189274603	24/07/2024 16:52:04





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 9151 / 2024 RP - Lei 14.133/ 2021 - REGISTRO DE PREÇOS

REF.:ANÁLISE EXEQUIBILIDADE – Propostas de Preços

PROCESSO: 24/2200-0001067-5

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE 9151 / 2024 RP

OBJETO: Fornecimento de serviços comuns de engenharia sob demanda

LOCAL: Lote 4

CROPS: 4ª / Caxias do Sul e 7ª / Passo Fundo

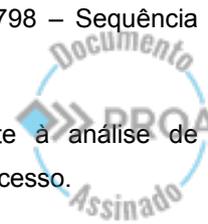
O presente processo refere-se ao **PE 9151 / 2024 RP** (Lei 14.133 / 2021), **PROA nº 24/2200-0001067-5**, cujo objeto consiste **contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia sob demanda, incluindo demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventiva e corretiva de diversas naturezas em 366 unidades escolares da Secretaria da Educação / SUEPRO do Estado do Rio Grande do Sul, sendo 146 escolas para os municípios pertencentes a 04ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Caxias do Sul e 23ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Vacaria, localizada nos municípios da região de atuação da 04ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Caxias do Sul; e 220 escolas para os municípios pertencentes a 07ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Passo Fundo, 25ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Soledade, e 39ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Carazinho, localizada no município da região de atuação da 07ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Passo Fundo, além de todos os recursos necessários, como peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, divididas em 7 lotes compostos de unidades de contratação.**

Este expediente administrativo foi compartilhado com a SOP para análise da documentação apresentada por empresa licitante em 17.07.2024.

Este parecer analisa a justificativa referente à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante DSD CONSTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO Ltda correspondente ao Lote 4, conforme solicitado por CPL / CELIC (folha 798 – Sequência PROA 43).

Cabe ressaltar que este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação anexada às folhas 694 a 730 – Sequência PROA 39, deste processo.

CAFF - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

Relacionamos, a seguir, algumas considerações:

- De acordo com o Art.59, Incisos III e IV, da Lei 14.133 / 2021, **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem a exequibilidade demonstrada;**
- Ainda conforme determinado no mesmo artigo, Inciso V, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;**
- Cabe ainda citar as recomendações do TCU de que **o proponente deve apresentar de forma detalhada, robusta e plausível os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado.** Entretanto, ressalta-se que **NÃO** foram apresentadas **demonstrações consistentes da viabilidade da proposta.**

CONCLUSÃO:

Portanto, não é possível, com base na documentação apresentada e nas justificativas explanadas, atestar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante **DSD CONSTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO Ltda** correspondente ao **Lote 4**. Sendo assim, nos posicionamos pela **NÃO ACEITAÇÃO da mesma**. Os riscos decorrentes da redução de custos conforme apresentado poderão afetar a prestação dos serviços, Objeto deste certame.

Porto Alegre, 24 de julho de 2024.

Arq^a. Carmen Conte Assumpção
CAU – A9517-6
Equipe de Licitações / DG / SOP

Arq^a. Ibirá Santos Lucas
SUBED / RPM / SOP

De acordo,

Eng^o Ricardo Todeschini
Subsecretário Adjunto
Subsecretaria de Obras da Educação/SUBED



24220000010675

Nome do documento: Parecer Tec_Exequibilidade_24_2200_0001067_5__PE_9151_Lote_4.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	24/07/2024 12:38:21
Ibirá Santos Lucas	SOP / DOC / 189274603	24/07/2024 16:52:24





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 9151 / 2024 RP - Lei 14.133/ 2021 - REGISTRO DE PREÇOS

REF.:ANÁLISE EXEQUIBILIDADE – Propostas de Preços

PROCESSO: 24/2200-0001067-5

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE 9151 / 2024 RP

OBJETO: Fornecimento de serviços comuns de engenharia sob demanda

LOCAL: Lote 5

CROPS: 4ª / Caxias do Sul e 7ª / Passo Fundo

O presente processo refere-se ao **PE 9151 / 2024 RP** (Lei 14.133 / 2021), **PROA nº 24/2200-0001067-5**, cujo objeto consiste **contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia sob demanda, incluindo demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventiva e corretiva de diversas naturezas em 366 unidades escolares da Secretaria da Educação / SUEPRO do Estado do Rio Grande do Sul, sendo 146 escolas para os municípios pertencentes a 04ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Caxias do Sul e 23ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Vacaria, localizada nos municípios da região de atuação da 04ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Caxias do Sul; e 220 escolas para os municípios pertencentes a 07ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Passo Fundo, 25ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Soledade, e 39ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Carazinho, localizada no município da região de atuação da 07ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Passo Fundo, além de todos os recursos necessários, como peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, divididas em 7 lotes compostos de unidades de contratação.**

Este expediente administrativo foi compartilhado com a SOP para análise da documentação apresentada por empresa licitante em 17.07.2024.

Este parecer analisa a justificativa referente à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante DSD CONSTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO Ltda correspondente ao Lote 5, conforme solicitado por CPL / CELIC (folha 798 – Sequência PROA 43).

Cabe ressaltar que este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação anexada às folhas 731 a 767 – Sequência PROA 40, deste processo.

CAFF - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

Relacionamos, a seguir, algumas considerações:

- De acordo com o Art.59, Incisos III e IV, da Lei 14.133 / 2021, **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem a exequibilidade demonstrada;**
- Ainda conforme determinado no mesmo artigo, Inciso V, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;**
- Cabe ainda citar as recomendações do TCU de que **o proponente deve apresentar de forma detalhada, robusta e plausível os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado.** Entretanto, ressalta-se que **NÃO** foram apresentadas **demonstrações consistentes da viabilidade da proposta.**

CONCLUSÃO:

Portanto, não é possível, com base na documentação apresentada e nas justificativas explanadas, atestar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante **DSD CONSTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO Ltda** correspondente ao **Lote 5**. Sendo assim, nos posicionamos pela **NÃO ACEITAÇÃO da mesma**. Os riscos decorrentes da redução de custos conforme apresentado poderão afetar a prestação dos serviços, Objeto deste certame.

Porto Alegre, 24 de julho de 2024.

Arq^a. Carmen Conte Assumpção
CAU – A9517-6
Equipe de Licitações / DG / SOP

Arq^a. Ibirá Santos Lucas
SUBED / RPM / SOP

De acordo,

Eng^o Ricardo Todeschini
Subsecretário Adjunto
Subsecretaria de Obras da Educação/SUBED



24220000010675

Nome do documento: Parecer Tec_Exequibilidade_24_2200_0001067_5__PE_9151_Lote_5.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	24/07/2024 12:43:19
Ibirá Santos Lucas	SOP / DOC / 189274603	24/07/2024 16:53:07





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 9151 / 2024 RP - Lei 14.133/ 2021 - REGISTRO DE PREÇOS

REF.:ANÁLISE EXEQUIBILIDADE – Propostas de Preços

PROCESSO: 24/2200-0001067-5

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE 9151 / 2024 RP

OBJETO: Fornecimento de serviços comuns de engenharia sob demanda

LOCAL: Lote 6

CROPS: 4ª / Caxias do Sul e 7ª / Passo Fundo

O presente processo refere-se ao **PE 9151 / 2024 RP** (Lei 14.133 / 2021), **PROA nº 24/2200-0001067-5**, cujo objeto consiste **contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia sob demanda, incluindo demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventiva e corretiva de diversas naturezas em 366 unidades escolares da Secretaria da Educação / SUEPRO do Estado do Rio Grande do Sul, sendo 146 escolas para os municípios pertencentes a 04ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Caxias do Sul e 23ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Vacaria, localizada nos municípios da região de atuação da 04ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Caxias do Sul; e 220 escolas para os municípios pertencentes a 07ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Passo Fundo, 25ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Soledade, e 39ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Carazinho, localizada no município da região de atuação da 07ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Passo Fundo, além de todos os recursos necessários, como peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, divididas em 7 lotes compostos de unidades de contratação.**

Este expediente administrativo foi compartilhado com a SOP para análise da documentação apresentada por empresa licitante em 17.07.2024.

Este parecer analisa a justificativa referente à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante CRISTIANO PADILHA DUARTE correspondente ao Lote 6, conforme solicitado por CPL / CELIC (folha 798 – Sequência PROA 43).

Cabe ressaltar que este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação anexada às folhas 768 a 782 – Sequência PROA 41, deste processo.

CAFF - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS

Pág.1 de 2





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

Relacionamos, a seguir, algumas considerações:

- De acordo com o Art.59, Incisos III e IV, da Lei 14.133 / 2021, **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem a exequibilidade demonstrada;**
- Ainda conforme determinado no mesmo artigo, Inciso V, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;**
- Cabe ainda citar as recomendações do TCU de que **o proponente deve apresentar de forma detalhada, robusta e plausível os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado.** Entretanto, ressalta-se que **NÃO foram apresentadas demonstrações consistentes da viabilidade da proposta.**

CONCLUSÃO:

Portanto, não é possível, com base na documentação apresentada e nas justificativas explanadas, atestar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante **CRISTIANO PADILHA DUARTE** correspondente ao **Lote 6**. Sendo assim, nos posicionamos pela **NÃO ACEITAÇÃO da mesma**. Os riscos decorrentes da redução de custos conforme apresentado poderão afetar a prestação dos serviços, Objeto deste certame.

Porto Alegre, 24 de julho de 2024.

Arq^a. Carmen Conte Assumpção
CAU – A9517-6
Equipe de Licitações / DG / SOP

Arq^a. Ibirá Santos Lucas
SUBED / RPM / SOP

De acordo,

Eng^o Ricardo Todeschini
Subsecretário Adjunto
Subsecretaria de Obras da Educação/SUBED





24220000010675

Nome do documento: Parecer Tec_Exequibilidade_24_2200_0001067_5__PE_9151_Lote_6.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	24/07/2024 12:49:12
Ibirá Santos Lucas	SOP / DOC / 189274603	24/07/2024 16:53:33





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 9151 / 2024 RP - Lei 14.133/ 2021 - REGISTRO DE PREÇOS

REF.: ANÁLISE EXEQUIBILIDADE – Propostas de Preços

PROCESSO: 24/2200-0001067-5

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE 9151 / 2024 RP

OBJETO: Fornecimento de serviços comuns de engenharia sob demanda

LOCAL: Lote 7

CROPS: 4ª / Caxias do Sul e 7ª / Passo Fundo

O presente processo refere-se ao **PE 9151 / 2024 RP** (Lei 14.133 / 2021), **PROA nº 24/2200-0001067-5**, cujo objeto consiste **contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia sob demanda, incluindo demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventiva e corretiva de diversas naturezas em 366 unidades escolares da Secretaria da Educação / SUEPRO do Estado do Rio Grande do Sul, sendo 146 escolas para os municípios pertencentes a 04ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Caxias do Sul e 23ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Vacaria, localizada nos municípios da região de atuação da 04ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Caxias do Sul; e 220 escolas para os municípios pertencentes a 07ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Passo Fundo, 25ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Soledade, e 39ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Carazinho, localizada no município da região de atuação da 07ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Passo Fundo, além de todos os recursos necessários, como peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, divididas em 7 lotes compostos de unidades de contratação.**

Este expediente administrativo foi compartilhado com a SOP para análise da documentação apresentada por empresa licitante em 17.07.2024.

Este parecer analisa a justificativa referente à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante CRISTIANO PADILHA DUARTE correspondente ao Lote 7, conforme solicitado por CPL / CELIC (folha 798 – Sequência PROA 43).

Cabe ressaltar que este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação anexada às folhas 783 a 797 – Sequência PROA 42, deste processo.

CAFF - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS

Pág.1 de 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

Relacionamos, a seguir, algumas considerações:

- De acordo com o Art.59, Incisos III e IV, da Lei 14.133 / 2021, **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem a exequibilidade demonstrada;**
- Ainda conforme determinado no mesmo artigo, Inciso V, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;**
- Cabe ainda citar as recomendações do TCU de que **o proponente deve apresentar de forma detalhada, robusta e plausível os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado.** Entretanto, ressalta-se que **NÃO** foram apresentadas **demonstrações consistentes da viabilidade da proposta.**

CONCLUSÃO:

Portanto, não é possível, com base na documentação apresentada e nas justificativas explanadas, atestar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante **CRISTIANO PADILHA DUARTE** correspondente ao **Lote 7**. Sendo assim, nos posicionamos pela **NÃO ACEITAÇÃO da mesma**. Os riscos decorrentes da redução de custos conforme apresentado poderão afetar a prestação dos serviços, Objeto deste certame.

Porto Alegre, 24 de julho de 2024.

Arq^a. Carmen Conte Assumpção
CAU – A9517-6
Equipe de Licitações / DG / SOP

Arq^a. Ibirá Santos Lucas
SUBED / RPM / SOP

De acordo,

Eng^o Ricardo Todeschini
Subsecretário Adjunto
Subsecretaria de Obras da Educação/SUBED



24220000010675

Nome do documento: Parecer Tec_Exequibilidade_24_2200_0001067_5__PE_9151_Lote_7.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	24/07/2024 12:53:58
Ibirá Santos Lucas	SOP / DOC / 189274603	24/07/2024 16:53:48

